

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**DECRETO Nº 021/2023**

09 de novembro de 2023.

REGULAMENTA o lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2023, cujo valor será constituído de acordo com a legislação vigente pela Secretaria de Finanças e Tributação do Município, com vencimento em 28 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU - 2023 na data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2023 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

**Art. 3º** - O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, setor de tributação, independentemente da postagem das guias de recolhimento entregues pelo setor.

Parágrafo único - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pelo setor responsável, incidindo sobre seu valor juros de mora de 1% ao mês ou fração, correção monetária e multas a partir do vencimento.

**Art. 4º** - O contribuinte poderá formalizar pedido de revisão ou impugnação do lançamento do tributo previsto neste Decreto mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação até o dia 30 de novembro de 2023.

§1º O setor competente deverá, com o suporte jurídico responsável, emitir decisão sobre a revisão ou impugnação no prazo de até 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a 30 de novembro de 2023.

§2º Para as revisões ou impugnações julgadas procedentes, ainda que parcialmente, o lançamento será retificado, e, em caso de existência de valor a pagar, o contribuinte terá o prazo estabelecido no art. 1º para proceder com o pagamento do imposto.

§3º Para as revisões ou impugnações julgadas improcedentes, o contribuinte deverá recolher o imposto devido dentro do prazo estabelecido no art. 1º.

§4º Não serão aceitos pedidos de revisão ou impugnação intempestivos.

**Art. 5º** - O IPTU cobrado e não recolhido no exercício a que se referir o lançamento, será inscrito em Dívida Ativa.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro de 2023.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alisson Kêmis Araújo  
**Código Identificador:**D9FBD502

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2023. Edição 3157  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>